



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1973, DE 22 DE MAIO DE 2017.

*Dispõe sobre o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia – Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – Ange.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea ‘g’ do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892/2013;

CONSIDERANDO que no ano de 2017 completam-se 200 (duzentos) anos da publicação da obra “Princípios de Economia Política” de autoria de David Ricardo, bem como 150 (cento e cinquenta) anos de publicação da primeira edição do Livro I de “O Capital”, de autoria de Karl Marx;

Considerando a possibilidade de incentivar a pesquisa científica, estimulando a elaboração de trabalhos voltados para as obras mencionadas;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 18.030/2017, deliberado durante a 678ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 19 e 20 de maio de 2017, em Brasília-DF,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia – Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Concurso de Resenhas do Cofecon/Ange, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução;

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2017.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**  
Presidente do Cofecon



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### ANEXO

### CONCURSO DE RESENHAS COFECON/ANGE

#### CAPÍTULO I

##### Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Federal de Economia – Cofecon e a Associação Nacional de Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange lançam o “Concurso de Resenhas Cofecon/Ange”, em referência aos 200 anos da publicação da obra "Princípios de Economia Política" de David Ricardo e dos 150 anos de publicação da primeira edição do Livro I de "O Capital", de Karl Marx, com o objetivo de incentivar a pesquisa científica e estimular a elaboração de trabalhos voltados para as obras mencionadas.

##### Seção II DOS TRABALHOS

Art. 2º - Os trabalhos consistem em resenhas de uma das duas obras mencionadas no art. 1º, elaboradas por alunos de graduação regularmente matriculados em cursos de Ciências Econômicas em instituições de ensino superior no país, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - Cada Instituição de Ensino poderá inscrever até dois trabalhos: um sobre a obra "Princípios de Economia Política" de David Ricardo e outro sobre "O Capital", de Karl Marx. Para tanto, deverá proceder a uma seleção interna das resenhas de seus acadêmicos e inscrever a melhor classificada de cada obra. Os trabalhos inscritos deverão ser encaminhados diretamente pelo coordenador do curso, anexando uma declaração de idoneidade do trabalho e um comprovante de regularidade da matrícula.



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 4º - O trabalho deverá ser digitado em editor de texto *Word*, em língua portuguesa, em fonte Arial, tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entre linhas deverá ser 1,5 e o trabalho não deverá ultrapassar 4.500 caracteres com espaços.

Art. 5º - O trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

Art. 6º - Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar na desclassificação do trabalho.

### **Seção III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º As inscrições para o Concurso de Resenhas COFECON/ANGE poderão ser realizadas de forma eletrônica por meio do site <http://resenhas.cofecon.gov.br/>, no período de 25/05/2017 a 31/07/2017.

§ 1º Não serão aceitos trabalhos assinados por mais de um autor.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de mais de dois trabalhos por Instituição de Ensino.

Art. 8º As datas previstas no *caput* do artigo 7º deste Regulamento serão condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

Art. 9º Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

§ 1º Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou estado serão automaticamente desclassificados.

§ 2º A identificação completa do autor será feita mediante formulário específico previsto no artigo 11 deste regulamento, identificando o pseudônimo, juntamente com os documentos comprobatórios estabelecidos neste regulamento.

Art. 10 - Para inscrições, os trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://resenhas.cofecon.gov.br/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto.



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

§ 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 10 MB, com indicação do nome do documento, composto pelo pseudônimo do candidato.

§ 2º Cada trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o seu recebimento.

§ 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11 - A identificação completa do autor será realizada pelo coordenador do curso em formulário específico, por meio do site <http://resenhas.cofecon.gov.br/>, no qual deverá constar:

I - nome completo do candidato;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;

III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente;

IV - endereço, telefone e e-mail para contato;

V - vinculação institucional;

VI - pseudônimo adotado;

VII - documento emitido pela instituição de ensino, atestando a originalidade do trabalho e regularidade da matrícula.

Art. 12 - A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia.

Parágrafo Único. Os trabalhos inscritos não serão devolvidos.

### **Seção IV DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 13 - Para seleção final dos trabalhos, será formada uma comissão julgadora, composta de oito economistas, sendo quatro designados pelo Conselho Federal de Economia e quatro designados pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, com



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com os trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/1993).

§1º Os resultados proclamados pela comissão julgadora serão irrecorríveis.

§ 2º As decisões da comissão julgadora serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§3º Todo o processamento e exame dos textos recebidos pela comissão julgadora e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a disponibilização dos formulários de inscrição contendo a identificação dos autores dos trabalhos, os quais só serão divulgados pelo Cofecon depois de proclamado o resultado e formalizado por escrito ao Cofecon.

§4º A coordenação da comissão julgadora será exercida por um dos membros designados pelo Conselho Federal de Economia, escolhido pelo Plenário do Cofecon, ao qual caberá decidir em caso de empate nas decisões da comissão.

### Seção V DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 14 - Após a entrega das decisões da comissão julgadora, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 11 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra a falta ou inadequação de qualquer documento comprobatório expressamente exigido neste Regulamento.

### Seção VI DA PREMIAÇÃO



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 15 - Os prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito para cada obra mencionada no artigo 1º deste regulamento

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 16 - Ficam estabelecidas as seguintes premiações para as melhores resenhas de cada obra:

### **I – Resenha sobre a obra Princípios de Economia Política de David Ricardo**

1. 1º lugar: Menção Honrosa a ser recebida em mesa especial do XXII Congresso Brasileiro de Economia, nos dias 06 a 08 de setembro de 2017, em Belo Horizonte-BH, além de custeio da participação no evento incluindo inscrição, passagens aéreas e hospedagem;
2. 2º lugar: Menção honrosa;
3. 3º lugar: Menção honrosa.

### **II – Resenha sobre a obra O Capital, de Karl Marx**

1. 1º lugar: Menção Honrosa a ser recebida em mesa especial do XXII Congresso Brasileiro de Economia, nos dias 06 a 08 de setembro de 2017, em Belo Horizonte-BH, além de custeio da participação no evento incluindo inscrição, passagens aéreas e hospedagem;
2. 2º lugar: Menção honrosa;
3. 3º lugar: Menção honrosa.

Art. 17 - Os prêmios serão custeados pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon.

Parágrafo Único. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis.

Art. 18 - A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá no dia 07 de setembro de 2017, durante o Congresso Brasileiro de Economia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

§1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos premiados em 1º lugar, sendo vedado o custeio a acompanhantes.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício.

§3º As menções honrosas serão entregues em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia da jurisdição do premiado.

### **Seção VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados.

§1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação.

§3 Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação formal, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

§ 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no Concurso de Resenhas COFECON.

§5º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecon, a critério dos organizadores.

Art. 20 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 21 - Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria de estudantes que sejam funcionários ou estagiários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos





## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Regionais de Economia, bem como de instituições patrocinadoras do Concurso de Resenhas COFECON.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA – 2017.